



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855

homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

e-mail: camara@fundec.com.br

PROJETO DE LEI N.º 041/2007 - DE 16 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a proibição de subcontratação ou subempreitada nas licitações promovidas pelo Município de Dracena.

FL N.º	02
PROC N.º	PL 41/07

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

LEI:

Art. 1º - Nas licitações para obras ou serviços públicos promovidas pelo Município de Dracena, fica proibida a transferência por subcontratação ou subempreitada.

Art. 2º - O órgão responsável pela Licitação, através de seu titular, providenciará a inclusão desta proibição nos editais e contratos, dando ciência deste diploma legal a todos os Órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Art. 3º - Compete ao servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar os contratos e serviços licitados o acatamento pela empresa vencedora da limitação imposta no art. 1º.

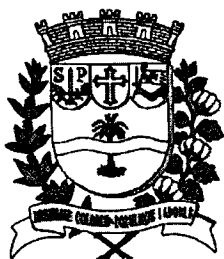
Art. 4º - O não cumprimento do disposto no Art. 1º, implica na rescisão automática do contrato.

Art. 5º - Verificada a inobservância da presente Lei, compete ao Executivo Municipal:

a) Tomar as medidas administrativas necessárias em observância do Art. 4º;

b) Convocar em ordem de classificação as empresas participantes do certame para assumirem a obra ou serviço, desde que aceitem o mesmo preço da empresa vencedora.

c) Aplicar a penalidade de proibição de participar de licitações promovidas pelo município por um prazo de 2 (dois) anos à empresa vencedora.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855

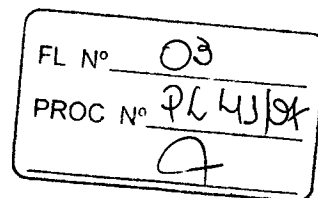
homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

e-mail: camara@fundec.com.br

Art. 6º - A omissão do Executivo quanto ao cumprimento da presente Lei, configura favorecimento à empresa vencedora.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



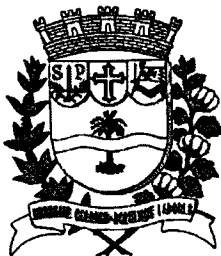
Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 16 de maio de 2007.


José Antonio Pedretti
Autor

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES R. LIMA 16/Mai/2007 15:44 000052673

**"DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE !!! TELEFONES: 0800-179288 - HORÁRIO COMERCIAL
147 e 190 - PLANTÕES 24 HORAS POR DIA - OBS.: A DENUNCIA É ANÔNIMA"**



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855

homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

e-mail: camara@fundec.com.br

JUSTIFICATIVA

FL Nº	04
PROC Nº	PL 41/08
	2

Este projeto tem por propósito impedir que nosso município venha a sofrer prejuízos com a presença e ação de eventuais empresas de fachada, que se locupletam com a modalidade de subempreita das obras públicas, e também permite maior transparência de como é gasto o dinheiro do contribuinte.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES R. LIMA 16/01/2007 15:44 000052673

**"DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE !!! TELEFONES: 0800-179288 - HORÁRIO COMERCIAL
147 e 190 - PLANTÕES 24 HORAS POR DIA - OBS.: A DENUNCIA É ANÔNIMA"**